TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0001472-65.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal** Documento de Origem: **TC, OF - 014/2015 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre**

Entorpecentes de São Carlos, 109/2015 - DISE - Delegacia de

Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: ALLAN JUNIO CASSETA e outros

Aos 25 de fevereiro de 2015, às 13:15h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justica, Dr(a). Luiz Carlos Santos Oliveira, bem como o autor do fato Júlio Augusto dos Reis desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato o Dr. Joemar Rodrigo Freitas, Defensor Público. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator JÚLIO AUGUSTO DOS REIS a pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11.343/06. Oficie-se à Central de Penas Alternativas. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente os acusados, registre-se e comunique-se. Nada mais NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Promotor(a):	
Defensor(a):	

Autor do Fato:

MM. Juiz(a):